

AO ILMO. SR. PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - EDUARDO TUMA

SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. FISCALIZAÇÃO DEFICIENTE DAS CONCESSIONÁRIAS. IRREGULARIDADES GRAVES NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FILMAGENS E RELATOS FORNECIDOS AO MANDATO REFERENTES A 13 CEMITÉRIOS. FURTO DE OSSADAS HUMANAS, LÁPIDES E PORTAS DE TÚMULOS. EXPLORAÇÃO MERCANTIL DO LUTO. OCULTAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE GRATUIDADE E DA TARIFA SOCIAL DESTINADOS À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA. FALTA DE MODICIDADE TARIFÁRIA. FALTA DE INFRAESTRUTURA E DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA. FALTA DE MANUTENÇÃO E DE REPAROS NOS BENS E EQUIPAMENTOS. PRESENÇA DE ENTULHO. NÃO ASFALTAMENTO. PISOS IRREGULARES. MATO ALTO. JAZIGOS ABERTOS. FOCOS DE DENGUE. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. INEFICIÊNCIA. MÁ-PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

CELSO GIANNAZI, brasileiro, divorciado, vereador do Município de São Paulo, portador da cédula de identidade RG n. 15.921.867-6 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n. 048.076.208-27, portador do título de eleitor n. 114426720141, com endereço profissional nesta Capital em seu gabinete no Palácio Anchieta, sito no Viaduto Jacareí, 100, Bela Vista, vem, respeitosamente, por seus advogados subscritores, nos termos do art. 54 e seguintes do Regimento Interno, e dos artigos 31 e 32 da Lei Orgânica deste E. TCM-SP, oferecer **REPRESENTAÇÃO** em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, São Paulo/SP, CEP 01002-020, e da **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (SP REGULA)**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Líbero Badaró, 425, 33º Andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01008-000, pelas razões a seguir delineadas.

1. Esta representação versa sobre os desdobramentos concretos de uma **iniciativa da Prefeitura de São Paulo que já foi objeto de preocupação deste E. Tribunal de Contas: a terceirização do serviço funerário e dos cemitérios municipais.**

Como se poderá constatar ao longo desta peça, para lá da discussão relevantíssima sobre a conveniência administrativa da decisão de conceder o serviço à iniciativa privada, o fato que anima esta denúncia é que, pouco tempo depois do início da operação sob o novo modelo, a situação dos cemitérios municipais envolve uma mistura de preços extorsivos, mau serviço e abandono, tudo sob as vistas complacentes da agência responsável pela fiscalização do serviço.

2. O subscritor e sua equipe receberam um amplo trabalho de campo de acompanhamento que antecedeu a oferecimento desta representação. O resultado desse levantamento está em parte destacado no corpo da representação e em parte está a ela anexado. Alerta-se, desde já, que, dada a natureza do tema de fundo, esta peça apresenta conteúdo sensível, incluindo algumas imagens necessárias para jogar luz à deterioração das estruturas concedidas.

3. Como síntese de tudo que será relatado ao longo desta representação, pode-se dizer que as tarifas cresceram absurdamente, chegando a quintuplicar em alguns casos, como o da “taxa de sepultamento”, ao tempo que o nível serviço prestado colapsou de maneira inversamente proporcional. Assim, se antes da concessão, o serviço funerário operava em relativo equilíbrio atuarial, só mesmo uma grave lacuna na fiscalização pode explicar o estado precário dos cemitérios e dos serviços correlatos na cidade.

4. É dever, então, desta E. Corte de Contas apurar a atuação das autoridades reguladoras do serviço, para evitar que a população paulistana esteja sujeita a tamanho descaso em um tema tão delicado.

Sumário

I. Do contexto geral da execução do serviço funerário do Município de São Paulo após sua privatização.....	3
II. Aqui não se faz, mas aqui se paga: das irregularidades graves encontradas em visitas de campo.....	6
II.1. Da ocorrência de furtos de ossadas humanas, lápides e portas de túmulos.....	6
II.2. Da falta e/ou insuficiência de pessoal nos cemitérios paulistanos.....	10
II.3. Da ausência de reparos e a conseqüente ausência de conservação do patrimônio do poder concedente.....	12
II.4. Da exploração mercantil do luto pela oferta de serviços mais caros e da ocultação de benefícios de gratuidade/descontos.....	26
III. Da severa omissão fiscalizatória por parte do ente concedente e da SP Regula.....	37
III.1. O papel teórico da SP Regula no modelo de concessão do serviço funerário municipal.....	37

III.2. Violações contratuais e legais em espécie	38
IV. Dos requerimentos deste mandato	47

I. Do contexto geral da execução do serviço funerário do Município de São Paulo após sua privatização

5. A privatização do serviço funerário da cidade de São Paulo ocorreu após o processo licitatório ter sido suspenso por este E. Tribunal de Contas, **ocasião em que entendeu este tribunal pela necessidade de aperfeiçoamentos em diversas partes do edital**¹, sobretudo quanto: (i) ao controle de preços a serem praticados, *de modo a assegurar as gratuidades legais e a tarifa social voltada à população de baixa renda*; e (ii) ao *estabelecimento de critérios de preços*, a fim de evitar exorbitância na nova precificação dos serviços.

6. Em momento posterior, no ano de 2022, com republicação do edital, finalmente conseguiu a Municipalidade, alegadamente em busca de uma maior eficiência do serviço, delegar à iniciativa privada a gestão, a operação, a manutenção, a exploração, a revitalização e a expansão dos 22 cemitérios e crematórios municipais. Gradualmente, operacionalizou a extinção do Serviço Funerário do Município de São Paulo (SFMSP), autarquia a que competia, por meio de suas concessionárias, prestar os serviços cemiteriais e funerários, nos termos do art. 2º da Lei n. 8.383/1976.

7. Rememore-se que, na primeira tentativa da Prefeitura de São Paulo de conceder o serviço funerário – no auge da pandemia de Covid-19, em 2020, quando a crise sanitária exigia que o poder público garantisse sepultamento para todas as suas vítimas fatais – o i. Conselheiro Maurício Faria, desta Corte de Contas, afirmou que “*não era hora de mexer no serviço funerário*”.

8. Contudo, dois anos depois da paralisação do certame, foram quatro as empresas vencedoras da Concorrência n. 001/2022/SGM-SEDP, dividindo-se a adjudicação, então, em quatro grandes blocos, com contratos estimados em até R\$ 7,2 bilhões. São elas: a Cortel SP, o Grupo Maya, a Velar SP e a Consolare – esta última, alvo até mesmo de representação por parte da Associação dos Trabalhadores de Serviços em Empresas Terceirizadas (APREST) frente ao MP-SP, por indícios de fraude em sua constituição enquanto consórcio.

¹ Extraído de: <<https://portal.tcm.sp.gov.br/Pagina/58119>>. Acesso em: 15 mai. 24.

9. Os contratos de concessão possuem prazo de vigência de 25 anos, e, conforme informação extraída da própria página da SP Regula², agência municipal que passou a ser responsável pela regulação do serviço, **já foi concluída a sua fase de implementação**, dividida em dois estágios: o primeiro, iniciado em 06/01/2023 e finalizado em 06/03/2023, e o segundo, iniciado em 07/03/2023 e finalizado em 06/01/2024.

10. Uma vez concluída a fase de implementação do ajuste, deveriam as concessionárias ter começado a cumprir com suas obrigações contratuais de planejamento dos serviços de engenharia e arquitetura, incluindo construções, demolições, reformas e restauros obrigatórios, para, depois, iniciar a manutenção e a revitalização dos cemitérios e crematórios, conforme item 5.5 do Anexo III (Caderno de Encargos da Concessionária) dos contratos firmados com o ente municipal.

11. Seria papel da SP Regula, por sua vez, fiscalizar o cumprimento dessas obrigações – um papel que simplesmente não vem sendo exercido com o mínimo de diligência.

12. Pelo contrário, completado um ano sob a administração privada, os cemitérios da capital paulista se encontram em estado lastimável, sendo verificadas, de modo geral, reclamações sobre aumento de preços, denúncias sobre falta de zeladoria e ossadas expostas, além de severos problemas de manutenção estrutural.

13. Como se verá nesta representação, embora o serviço funerário e cemiterial devesse ser, em tese, monitorado pela SP Regula, este mandato identificou uma série de **irregularidades graves**, que evidencia possível inadimplemento contratual reiterado pelas concessionárias do serviço funerário, a **má-prestação do serviço** e até mesmo a **adoção de preços abusivos**. Tudo isso sob as vistas da agência reguladora, que, aparentemente, não tem apurado devidamente as condições de execução dos contratos.

14. O resultado da privatização açodada e da falta de fiscalização é a inequívoca **mercantilização do luto**. As concessionárias têm deixado de informar o direito à tarifa social e à gratuidade de sepultamento e de cremação aos usuários do serviço público de baixa renda que preenchem um dos requisitos dos incisos I a III, do

² Extraído de: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/spregula/servicos_funerarios_e_cemiteriais/. Acesso em 17.mai.24.

art. 81 do Decreto Municipal n. 59.196/2020 – e a SP Regula não tem tomado nenhuma medida minimamente efetiva para garantir os direitos dos usuários.

15. Foram recebidas por este mandato filmagens que contam com diversas imagens e relatos chocantes de colaboradores das quatro concessionárias, no sentido de que haveria, além de furtos de ossadas, lápides e portas de túmulos, também a falta de infraestrutura, de profissionais da segurança e/ou administração, de reparos e manutenção do espaço, a partir do não asfaltamento e da presença de pisos irregulares, bem como de mato alto, entulho, jazigos e túmulos abertos, focos de dengue em plena epidemia, dentre outros absurdos encontrados em, ao todo, 13 cemitérios municipais, quais sejam:

*// **Cemitério Santana (“Chora Menino”), Rua Nova dos Portugueses, 141 - Imirim; e Cemitério do Tremembé, Rua Maria Amália Lopes de Azevedo, 2930 - Vila Albertina, concedidos à Consolare;***

*// **Cemitério Araçá, Avenida Doutor Arnaldo, 300 - Pacaembu, concedido à Cortel; Cemitério Dom Bosco, Estrada dos Pinheirinhos 860 - Perus; Cemitério São Paulo, Rua Cardeal Arcoverde, 1250 - Pinheiros; Cemitério Vila Nova Cachoeirinha, Avenida João Marcelino Branco, 345 - Vila dos Andrades, concedidos à Cortel SP;***

*// **Cemitério Campo Grande, Avenida Nossa Senhora do Sabará, 1373 - Vila São Pedro; Cemitério Lageado, Estrada Lageado Velho, 1490 - Lageado; Cemitério Parelheiros, Rua Amaro Pontes, 237 - Parelheiros; Cemitério Saudade, Avenida Pires do Rio, 1441 - São Miguel Paulista, concedidos ao Grupo Maya;***

*// **Cemitério Freguesia do Ó, Avenida Itaberaba, 250 - Freguesia do Ó; Cemitério Itaquera, Rua Serra de São Domingos, 1597 - Vila Carmosina; Cemitério São Luís, Rua Antônio Sena, 82 - Jardim Casa Branca, concedidos à Velar SP.***

16. A gravidade das descobertas nesse conjunto de cemitérios apenas aumenta quando considerada a atual fase de execução dos contratos de concessão, em que, como dito, já deveria ser cobrado pela SP Regula o início das obras de reparação, manutenção e conservação dos bens municipais.

17. As irregularidades levantadas por este mandato em visita *in loco* são estarrecedoras e dignas de roteiro pastiche de filmes de terror — no qual o terror maior

é a inércia da SP Regula diante dos fatos noticiados a esta C. Corte de Contas. As circunstâncias que ensejam a abertura de representação contra a PMSP e a SP Regula incluem casos de furto de ossadas humanas, quedas de pessoas em covas e exumação de restos mortais para substituição por outros de terceiros sem o consentimento dos familiares - estas duas últimas ocorrências levadas, inclusive, à apreciação do Judiciário.

II. Aqui não se faz, mas aqui se paga: das irregularidades graves encontradas em visitas de campo

18. Este mandato recebeu denúncias e materiais em vídeo de 13 dos 22 cemitérios da capital paulista para fins de fiscalização, inerente a sua função de zelar pelo cumprimento do melhor interesse público. **Foram encontradas diversas incongruências com as obrigações contratuais e legais assumidas pelas concessionárias, sem qualquer indício de controle e inspeção por parte do poder concedente e da SP Regula, que, como se verá adiante, possuem tal obrigação.**

19. Pelo contrário, completado um ano sob a administração privada, os cemitérios da capital paulista continuam uma lástima, sendo verificadas, de modo geral, reclamações sobre aumento de preços, denúncias sobre falta de zeladoria e ossadas expostas, conforme manchete de notícia publicada no portal “Metrópoles”, e até mesmo a queda do muro de um dos cemitérios, o Cemitério Araçá, durante as chuvas do início do ano de 2024³.

20. Como os problemas dos cemitérios são comuns entre si, serão abordadas abaixo as ocorrências das irregularidades mais frequentes encontradas em campo, acompanhadas de *link* para acesso ao material registrado em vídeo. A pasta na nuvem com os materiais em vídeo referenciados abaixo, conjuntamente com outros materiais não inseridos nesta representação, está disponível [neste link](#)⁴.

II.1. Da ocorrência de furtos de ossadas humanas, lápides e portas de túmulos

21. “A noite aqui é coisa de filme”. Não é incomum e não se trata de casos isolados: recorrentemente são verificadas ocorrências de furtos de lápides, portas de túmulos e, pasme, até mesmo de ossadas humanas dentro dos cemitérios paulistanos. É a primeira irregularidade grave de que se tratará na presente representação.

³ Disponível em: <<https://www.metropoles.com/sao-paulo/ossadas-1-ano-concessao-cemiterios>>.

⁴ Link por extenso da pasta contendo todos os materiais em vídeo: <https://drive.google.com/drive/folders/1GRxHj1OS_URGQC3mIyTnALIUHCiHhZvb?usp=sharing>.

22. Nas visitas de campo, foi documentado o relato de um segurança do Cemitério Itaquera, administrado pela empresa Velar (*doc. 1* - [link](#)⁵). No vídeo, o segurança, que também faz rondas pela noite, afirma que a falta de iluminação do cemitério prejudica o campo de visão em horário noturno, e que presencia cenas que se assemelham ao cinema: conta que, pela manhã, quando nasce o sol, é possível ver rastros de pessoas que invadiram o cemitério, quebraram as portas/barreiras dos túmulos – geralmente de tijolos, visto que as de metal já foram furtadas – e tomam para si os restos mortais ali presentes, deixando os ossos que não forem de seu interesse pelo chão do cemitério. Afirma, também, que a presença de adictos à noite no local é considerável. **Afirma, ainda, que os invasores têm preferência pela subtração do crânio dos defuntos, e que já presenciou até o furto de ossos de túmulos de crianças** (04m00s do *doc. 1*). Pelo tom do segurança e os termos utilizados no relato, percebe-se não se tratar de fatos isolados e raros.

23. Em que pese o choque do teor da ocorrência, não são os ossos humanos os únicos objetos alvos de furto dentro dos cemitérios paulistanos. Se em logradouros públicos o furto de fios de metal para revenda já é encarado com uma certa “normalidade”, é nas necrópoles da capital que o banquete para o furto está servido: como a falta de iluminação noturna é a tônica em quase a totalidade dos cemitérios visitados pela autora dos vídeos enviados a este mandato, é facilitada a atuação de pessoas marginalizadas pelo capital, que recorrem a cemitérios para conseguir algum dinheiro de forma “rápida”, por meio da venda de partes de metal que compõem os túmulos.

24. É o caso documentado no Cemitério Saudade, administrado pelo Grupo Maya (*doc. 2* - [link](#)⁶). Na fila de atendimento do cemitério, foi captado o relato de um munícipe que estava buscando auxílio da administração em razão da subtração da placa da lápide de seu pai (04m12s do *doc. 2*), que, conforme relato, havia custado R\$ 350. Em visita ao cemitério, é possível atestar que o caso deste munícipe não é, de longe, o único (*doc. 3* - [link](#)⁷) (*doc. 4* - [link](#)⁸).

⁵ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1ytoGHsuNkIDNG5OqzZSqyx4LEln3VDnn/view?usp=drive_link>.

⁶ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1npodkMXC0e7c5J9Yn_YoBFRrBjLK2RVE/view?usp=drive_link>.

⁷ Link por extenso: <https://drive.google.com/file/d/1byT9_nOpH2xYreczH3-fRGUAD2s2yuLR/view?usp=drive_link>.

⁸ Link por extenso: <https://drive.google.com/file/d/19VAjOm6zhnK0hY2NFNGGhNjSxqcbi_Hc/view?usp=drive_link>.

25. É o que ocorre, também, no Cemitério do Tremembé, administrado pela Consolare. Em conversa com o único segurança do local que estava na portaria, a autora do vídeo registrou o seu relato de que portas dos túmulos haviam sido furtadas (*doc. 5 - [link](#)⁹*). Em vídeos gravados pelo cemitério, é possível perceber que muitas gavetas também estão sem portas, certamente furtadas (*doc. 6 - [link](#)¹⁰*) (*doc. 7 - [link](#)¹¹*).

26. É também o caso do cemitério Araçá, administrado pela Cortel. Em consulta registrada pela autora do vídeo frente à administração do cemitério, a colaboradora acaba repetindo o mesmo argumento de diversos trabalhadores destas concessionárias bradam: o de que a situação do cemitério, incluindo os furtos de lápides e outros pertences de metal, é de responsabilidade da gestão da Prefeitura (*doc. 8 - [link](#)¹²*) – **o que aponta, mais uma vez, para o fato de que o poder concedente e a SP Regula têm simplesmente deixado de cumprir os seus deveres de fiscalizar as concessões do serviço funerário paulistano.** Andando pelo cemitério, é possível ver o reflexo de tal descuido histórico (*doc. 9 - [link](#)¹³*), vide as imagens abaixo expostas:



Fig. 1: Trecho do doc. 9 - Vídeo do Cemitério Araçá

9 Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/17uvDeNtmukSshZcS38InWtxIOluwTXI9/view?usp=drive_link.

10 Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1jI4W_iO60s3JaL3aBSuJ3KtKIIPVPHru/view?usp=drive_link.

11 Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1RfLvBAkFYE8owzV_BLa7OXyOFVrnu6bE/view?usp=drive_link.

12 Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1fj6Exh_8_Wmpv3J3MLZcdZFmZ7oW_NZI/view?usp=drive_link.

13 Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1vzXdxY1VwOmnsF1thOqVMrncrCW25cEI/view?usp=drive_link.



Fig. 2: Trecho do doc. 9 - Vídeo do Cemitério Araçá



Fig. 3: Trecho do doc. 9 - Vídeo do Cemitério Araçá

27. Tem-se, ainda, um caso de evidente desrespeito aos familiares de pessoas enterradas no Cemitério Lageado, adjudicado ao Grupo Maya (*doc. 29 - [link](#)¹⁴*). Logo em sua entrada, parte de um terreno estava sendo desativada, e, logo então, uma visão horrível: **dezenas de covas abertas, das quais foram retirados os cadáveres!**

28. Um colaborador próximo ao local, quando questionado pela autora do vídeo, diz: *“tiraram pra colocar em outro lugar e depois vão fechar...”*. Na administração, uma das duas atendentes presentes relatou: *“os cadáveres foram tirados das covas e levados para outra parte do cemitério que será vertical”*.

¹⁴ Link por extenso:

https://drive.google.com/file/d/1epjr6bztE2XWylsq24T4xOj6rxqBHzLR/view?usp=drive_link.

29. Depreende-se, portanto, que, caso o familiar de algum munícipe seja enterrado no Cemitério Lageado, não só seus restos mortais poderão ser furtados por invasores, mas também não se garante que estes permanecerão no mesmo local, e, pior, por ato da própria concessionária.

30. Como prova de que tal prática não é isolada nos cemitérios municipais, apresenta-se um caso a título ilustrativo. Em 25 de setembro de 2023, uma munícipe ingressou com ação judicial em face da SP Regula e da Concessionária Velar¹⁵. Isso porque, após ter agendado a exumação dos restos mortais de seu irmão, que estavam enterrados no Cemitério da Vila Alpina (mais conhecido como Cemitério São Pedro), **ao chegar no local do sepultamento, descobriu que, em data não comunicada previamente, alguém havia feito a exumação dos restos mortais sem a presença dos familiares, substituindo-os, inclusive, pelos de outro falecido na cova!**

31. Verdadeiro desrespeito com a memória do falecido, mas, sobretudo, com seus familiares, usuários de serviço público. **E tudo sem qualquer indício de cumprimento de fiscalização do poder concedente.**

32. Como consta da inicial do referido processo judicial (*fls.* 01/20), na ocasião, **a Velar se limitou a orientar que a usuária esperasse mais três anos para que houvesse a decomposição do corpo posto na cova, ou, ainda, que obtivesse ordem judicial para nova exumação.** A liminar restou deferida pela juíza do aludido caso (*fls.* 52/55), consignando a determinação de que fosse realizada nova exumação dos restos mortais para exame de DNA e identificação dos restos mortais do *de cujus*, tendo a 10ª Câmara de Direito Público, por sua vez, negado provimento ao agravo de instrumento interposto pela SP Regula em face da aludida decisão¹⁶.

33. Por fim, no Cemitério São Luís, também administrado pela Velar, foi relatada a falta de segurança por um dos coveiros que lá trabalham (*doc.* 17 - [link](#)¹⁷). Enquanto a autora do vídeo pergunta se é perigoso perambular pelo cemitério, o coveiro responde que existem “*ladrõezinhos*” (*sic*) no recinto do cemitério.

II.2. Da falta e/ou insuficiência de pessoal nos cemitérios paulistanos

¹⁵ Processo n. 1025087-29.2023.8.26.0003. 10ª Vara de Fazenda Pública - Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes.

¹⁶ AI 2083218-52.2024.8.26.0000, Relator: Des. Paulo Galizia, 10ª Câmara de Direito Público, DJ 08/04/2024. DJe 12/04/2024.

¹⁷ Link por extenso: [https://drive.google.com/file/d/1EDiAXV3pVsi0nqxKIDDYs6BOyUIfGjOY/view?usp=drive link](https://drive.google.com/file/d/1EDiAXV3pVsi0nqxKIDDYs6BOyUIfGjOY/view?usp=drive_link).

34. Aliada à falta de iluminação noturna, a falta de pessoal, tanto na área de segurança, quanto na área administrativa, também é um óbice ao seguro funcionamento dos cemitérios paulistanos. Passa-se a tratar, assim, de descumprimentos contratuais de tal natureza, **diante dos quais, mais uma vez, o poder concedente se omite.**

35. Em relato colhido frente à administração do Cemitério São Paulo, administrado pela Cortel (*doc. 10 - [link](#)*)¹⁸, a própria colaboradora da concessionária afirma que, apesar de haver segurança 24h nas instalações do cemitério, teria “certeza” de que, caso a família escolhesse utilizar portas de bronze nos túmulos dos *de cujus*, provavelmente esta seria furtada, diante da insuficiência de seguranças em relação à dimensão territorial do cemitério. Afirma que pessoas pulam os muros do cemitério para subtrair o bronze e que “*não tem como os meninos ficarem fazendo ronda na escuridão e tomar um tiro na cara*” (*sic*).

36. A insuficiência dos recursos humanos empregados pelas concessionárias também se reflete no flagrante recebido por este mandato acerca da situação do Cemitério Campo Grande, administrado pelo Grupo Maya. No vídeo (*doc. 11 - [link](#)*)¹⁹, quem está gravando pergunta aos funcionários se havia apenas duas pessoas trabalhando naquele momento; o colaborador da concessionária confirma, e, em seguida, é possível ver uma grande quantidade de pessoas aguardando atendimento, demonstrando a ineficiência na execução do serviço.

37. Parece ser uma constante, como é o caso do Cemitério Saudade, também administrado pelo Grupo Maya, que também contava com apenas dois colaboradores para atender o público na data de gravação do vídeo recebido pelo mandato (*doc. 2 - [link](#)*)²⁰.

38. Como também já citado aqui, a situação de recurso humano para a prestação do serviço funerário no Cemitério Tremembé, administrado pela Consolare, também é bem preocupante. E, sim, “recurso humano” no singular, tendo em vista que, no momento de filmagem dos vídeos recebidos por este mandato, havia apenas *uma* colaboradora da concessionária disponível para atender os usuários. Esta colaboradora,

¹⁸ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1a8qY9Dh1e3TYodl23Bb2M09towBjg2ZD/view?usp=drive_link>.

¹⁹ Link por extenso:
<https://drive.google.com/file/d/1JQCAdg3l4uVIGZIYwfiqbVDEOPnYak6n/view?usp=drive_link>.

²⁰ Link por extenso:
<https://drive.google.com/file/d/1npodkMXC0e7c5J9Yn_YoBFRrBjLK2RVE/view?usp=drive_link>.

por sua vez, admite em relato que adictos pulam o muro do cemitério à noite para usar drogas no local, e que também há um “morador indesejado” que invade o cemitério à noite para dormir dentro de túmulos/jazigos.

39. No dia da visita, também havia apenas um porteiro/segurança na entrada do cemitério, que, ao se referir ao furto de portas, disse: “*agora que eles colocaram segurança... foi tudo roubado... eles vêm a noite e rouba... eles ‘rouba’ pra vender*” (sic). Confirmou, ainda, a falta de segurança para quem circula por lá: “*perigoso!*” (doc. 5 - [link](#)²¹). A explicação para os furtos e a falta de rondas noturnas é a mesma relativa à insuficiência de infraestrutura do local: falta de iluminação, de modo a pôr a integridade física dos seguranças em risco.

II.3. Da ausência de reparos e a consequente ausência de conservação do patrimônio do poder concedente

40. Todos os cemitérios que constam dos vídeos recebidos por este mandato apresentam também a ausência de reparos e conservação por parte das concessionárias dos bens de titularidade do poder concedente, que simplesmente **não cumpre o seu dever de fiscalizar as concessões do serviço funerário**. Em tal cenário, **empresas privadas estão lucrando com a exploração de um delicado serviço público sem que apliquem parcela deste retorno financeiro à infraestrutura concedida pela Prefeitura de São Paulo**.

41. Demonstram-se abaixo alguns casos que mais saltam aos olhos, porém, ressalta-se que a situação de descuido e abandono é generalizada, como é possível observar da análise dos arquivos presentes na [pasta compartilhada com este E. Tribunal de Contas](#).

42. A situação dos banheiros nos cemitérios, por exemplo, é degradante. O banheiro do Cemitério Campo Grande, administrado pelo Grupo Maya, está com portas quebradas, manchadas e sujas, sua parede igualmente manchada e com indicativos de infiltração, com vasos sanitários sem tampa de válvula de descarga (doc. 20 - [link](#)²²). O banheiro do Cemitério Parelheiros, administrado pelo Grupo Maya, por sua vez, estava

²¹ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/17uvDeNtmukSshZcS38InWtxIOluwTXI9/view?usp=drive_link.

²² Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1mk-fkI0huawJIG-tM-EwOGOGELsGNBsw/view?usp=drive_link.

com as portas e pisos sujos, aparentemente com resto de urina no chão (*doc. 12 - [link](#)²³*), vide foto abaixo:



Fig. 4: Trecho do doc. 12 - Vídeo do banheiro do Cemitério Parelheiros

43. Os banheiros do Cemitério Santana, também conhecido como “Chora Menino”, administrado pela Consolare, também apresentam portas sujas, descascadas, sem trinca (*docs. 13 e 14 - [link](#)²⁴; [link](#)²⁵*; fotos abaixo). Como se percebe da análise dos vídeos, trata-se de problema recorrente de manutenção, que não se justifica pelo argumento de ausência de tempo hábil para resolução pela concessionária. O que justificaria, afinal, a demora de mais de um ano para trocar o trinco de um banheiro ou limpar uma parede?

²³ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1m3zsxECXHrbiibWz1CkpKtxq7SDtOLOj/view?usp=drive_link.

²⁴ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/19tS54uehvB4sNHN41gGSrb0Ny18BI7KL/view?usp=drive_link.

²⁵ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1KRiBAel7wFb92Lpd5oHePvsHU7HGDvY-/view?usp=drive_link.



Figs. 5 e 6: Trechos do doc. 13 - Vídeo do banheiro do Cemitério Chora Menino

44. Como se não bastasse, em plena época de epidemia de dengue na cidade, facilmente podem ser encontrados cemitérios que possuem vazamentos de esgoto a céu aberto, como é o caso do Cemitério Vila Nova Cachoeirinha (*doc. 15 - [link](#)²⁶ e fotos abaixo*) e do Cemitério São Paulo (*doc. 16 - [link](#)²⁷*), ambos administrados pela empresa Cortel.



²⁶ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1JnngvouCODK8bKhobQpxySjZdoYLwjUa/view?usp=drive_link>.

²⁷ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1tnMldeut3VbLHwdnw7a15jQfCXtozP1H/view?usp=drive_link>.



Figs. 7 e 8: Trechos do doc. 15 - Cemitério Vila Nova Cachoeirinha

45. O Cemitério São Paulo, por sua vez, além de apresentar um bueiro completamente entupido com água suja e esverdeada parada, ótimo recanto para o mosquito da dengue, apresenta paredes pichadas, restos de comida em um canto e até mesmo um colchão encostado na parede, que, de certo, deve estar sendo utilizado por pessoas em situação de rua. A tradicional “capelinha”, onde tantos velórios de proeminentes paulistanos foram feitos até hoje, encontra-se fechada para o público, sendo usada, agora, como depósito de materiais de construção e limpeza (*doc. 30 - [link](#)²⁸*).

46. A presença de entulho jogado também é comum a todos os cemitérios em que foram gravados os vídeos recebidos por este mandato. Note-se que não se trata de entulho separado em caçambas para descarte, mas sim de detritos espalhados sem destinação adequada.

47. É o caso do Cemitério Saudade, em que os detritos se confundem com o próprio solo acometido pela erosão (*doc. 18 - [link](#)²⁹*, primeira foto abaixo); mesma coisa com o Cemitério Lajeado (*doc. 19 - [link](#)³⁰*, segunda foto abaixo). Mesmo quando se providencia caçambas, estas são retiradas do cemitério, ficando pelos entornos e servindo, inclusive, como depósito de lixo para quem por ali passa, como é o caso do Cemitério Campo Grande (*doc. 23 - [link](#)³¹*, terceira foto abaixo).

²⁸ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1NdIKOCeZxNhMZwvzKnHDxhB6D5gtXIQw/view?usp=drive_link>.

²⁹ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/19sF75nQ76_sgUUh1T0BYFz4EPztPT1zO/view?usp=drive_link>.

³⁰ Link por extenso:

<https://drive.google.com/file/d/1ncHXIx9d7I3eqGLO1OOVeYLVGcm_i9L7/view?usp=drive_link>.

³¹ Link por extenso:



Fig. 9: Trecho do doc. 18 - Cemitério Saudade



Fig. 10: Trecho do doc. 19 - Cemitério Lajeado



Fig. 11: Trecho do doc. 23 - Cemitério Campo Grande

https://drive.google.com/file/d/1WnsTahwsAp5VMVDZPneBP-gj4diO2jXz/view?usp=drive_link

48. Igualmente, o abandono refletido na falta de manutenção das áreas do Cemitério do Tremembé, administrado pela empresa Consolare, é nítido: caminhando pelas adjacências de cada um dos túmulos, é possível verificar diversas raízes de árvores expostas pelo chão das calçadas (*doc. 21 - [link](#)³²*), que já se encontram esburacadas e rachadas há anos, prejudicando a acessibilidade de pessoas com deficiência motora que desejem prestar as devidas condolências àqueles que já se foram.

49. A previsão fornecida pela administração cemiterial à autora do vídeo para solucionar todas essas questões, sobretudo a irregularidade do piso, é lamentável: três anos, isto é, somente em 2027! A justificativa, muito embora já tenham se iniciado as operações funerárias e cemiteriais após a conclusão da fase de implementação da concessão, tal como narrado acima, seria a de que *“a privatização foi em 7 de março de 2023... a gente pegou o cemitério muito abandonado, e quem tomava conta era a prefeitura, não éramos nós... então está previsto para uma melhoria, pavimentação, tudo bonitinho, em 2027... a gente não tem como fazer tudo de uma vez!”*, o que, sem dúvidas, demonstra a ineficiência da atuação da concessionária e a má-prestação do serviço, **sem a devida fiscalização do poder concedente**.

50. A ausência de piso tátil, inclusive, é dominante em todos os locais registrados nos arquivos que este mandato recebeu, aliada ao fato de que a pavimentação em muitos cemitérios ainda é escassa para sua dimensão territorial, mesmo quando pavimentar as vias de trânsito de usuários é uma das obrigações das concessionárias que não estão sendo cumpridas e, ainda, não estão sendo fiscalizadas pelo poder concedente. Três exemplos de tal irregularidade são o Cemitério Itaquera, o Cemitério Dom Bosco e o Cemitério Vila Nova Cachoeirinha, que contam com covas, em sua maioria ainda de terra, destruídas, com formigueiros e afundadas, por conta de inundações que levam a terra dos túmulos, além de uma árvore com um enorme buraco, a ponto de cair a qualquer momento (*doc. 27 - [link](#)³³; doc. 31 - [link](#)³⁴; e doc. 32 - [link](#)³⁵, respectivamente*).

³² Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1AZ1PWZDNqmnBwybRjzFk07EtO3UVZw14/view?usp=drive_link.

³³ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1PhOO-d6eO_0j7ds1TIwyHEDZj6HyZiGw/view?usp=drive_link.

³⁴ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1ezhHAFwkqjSc7UKdgU4fU5BYzMqcAKo/view?usp=drive_link.

³⁵ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1sKF0zBiMO6gKkWREOkx710DBbvo8uw-0/view?usp=drive_link.

51. O risco para os usuários, decorrente da irregularidade dos pisos e/ou da falta de asfaltamento das áreas próximas aos locais em que ocorrem os sepultamentos dos falecidos, é evidente. Tanto que uma munícipe ingressou com ação de indenização por danos morais em face da concessionária Grupo Maya, pois, durante o sepultamento de sua tia, realizado no Cemitério Campo Grande, em local não identificado como cova, a cerca de 1 metro de distância do caixão velado, ela acabou sendo “engolida” pela terra após uma placa de cimento coberta com camada de terra utilizada para fechar a sepultura ceder, **caindo de uma altura de cerca de 3 metros sobre um caixão ali enterrado**, pois não havia qualquer delimitação clara ou sinalização que indicasse aos usuários se tratar de área não circulável pelos familiares durante os sepultamentos.

52. Naquela ocasião, havia, ainda, riscos provenientes dos fogos-fátuos - fosforescência produzida por gases emanados de substâncias orgânicas em estado de decomposição presente em sepulturas, como atestam as imagens abaixo, retiradas dos mencionados autos judiciais:



Figs. 12 e 13: Figuras retiradas dos autos judiciais n. 1089652-05.2023.8.26.0002

53. A ação indenizatória³⁶ em questão foi julgada procedente em 16 de abril de 2024, nos seguintes termos:

“(...) Os elementos de prova colhidos autorizam a procedência da ação. Como dito, a relação jurídica entre as partes se enquadra na definição de relação de consumo, sendo, portanto, regida pelo Código de Defesa do Consumidor. A responsabilidade da ré é objetiva e a prova documental produzida

³⁶ Processo n. 1089652-05.2023.8.26.0002. 1ª Vara do Juizado Especial Cível - Foro Regional II - Santo Amaro.

permitted to conclude that there was no exclusive fault of the author, since there was no signalization indicating the possibility of falling in that local. Likewise, there was no warning in the sense of that the people could not stay in the local where the author fell.

In this way, there are no elements that distance the responsibility of the defendant, who has the duty to provide security to all pedestrians and frequenters, including proceeding with the cleaning of corridors and the due signalization, which, as seen, did not occur.

In front of the probative context, it is evident that the defendant has the duty to indemnify for the damage caused, since it was not proven that the author's alleged fault and other excludents of responsibility. Thus, **evident the damage suffered by the author, who, besides the fall, had to be taken to the hospital and still passed through a great embarrassment in the funeral of her aunt.** Thus, evidenced the existence of the fact and the moral damage, as well as the relationship of causality between both, present is the duty to repair (...). In view of the above, **judges PROCEDURE the request formulated to condemn the defendant to the payment of indemnification for moral damages in the amount of R\$ 2,500.00, increased by monetary correction according to the Table of Practice of the TJSP from the present sentence, and interest of 1% from the citation (...).** (g.n.)

54. Além da irregularidade dos pisos, estes tomados, também, por limo e mato alto, que os deixam escorregadios em dias chuvosos, deixando ainda mais os transeuntes em risco de queda, há lixo pelo chão, sujeira, pedaços de lápides, ossário antigo detonado e jazigos e túmulos quebrados e/ou abertos, pois, como visto, são inúmeros os casos de furtos de portas, quando feitas de metais a exemplo de bronze ou ouro. O descaso é tão gritante que, a título de exemplificação, no Cemitério do Tremembé, até a visão da fachada, para quem se aproxima de carro ou a pé, é inviabilizada pela presença de mato alto (doc. 22 - [link](#)³⁷).

55. A situação é a mesma no Cemitério Araçá, administrado pela empresa Cortel, que, apesar de se situar em área nobre, também conta com pedaços de madeira, lápides, tijolos e cimento (entulho), cabos e até mesmo pneus jogados no chão entre jazigos, além de bancos para visitantes sujos e quebrados, túmulos cobertos com tijolos ou sacos de plástico preto ao invés de portas, e até tambores utilizados como lixeira, que transbordam de tanto lixo (doc. 24 - [link](#)³⁸).

56. No Cemitério Santana (“Chora Menino”), administrado pela Consolare, por sua vez, o chão também se encontra totalmente rachado, esburacado e quebrado,

³⁷ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1sGbA0QNWtr_pXG2u5p9GaOzkxRYWCOUI/view?usp=drive_link.

³⁸ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/15JBF19sREgue9U79m4aRvBDdwPbRu6sS/view?usp=drive_link.

questão de extrema importância quando se leva em conta a acessibilidade em espaços públicos (*doc. 25 - [link](#)³⁹*); sem falar, também, nos túmulos abertos (sem as portas), com as caixas dos restos mortais aparentes, além dos ossários úmidos e sujos.

57. Os horrores dos cemitérios paulistanos são tantos que **acabam por virar espetáculo na rede social**, existindo até canais do YouTube dedicados exclusivamente a visitar e registrar a situação das necrópoles da cidade. **E, como a situação é espantosa, o conteúdo escandaliza e viraliza.**

58. É o caso da página “Almeidas Indicam”. Os apresentadores se dedicaram a registrar, dentre outros, a situação do Cemitério Quarta Parada (antigo Cemitério do Brás), administrado pela Consolare. A visita rendeu tanto que gerou uma série de três vídeos para o mesmo cemitério. Nos vídeos, é possível ver ossadas expostas, entulhos e outras irregularidades. Para demonstrar a gravidade da situação, este mandato tomou a liberdade de abaixo anexar alguns prints dos vídeos que mais chamam a atenção:

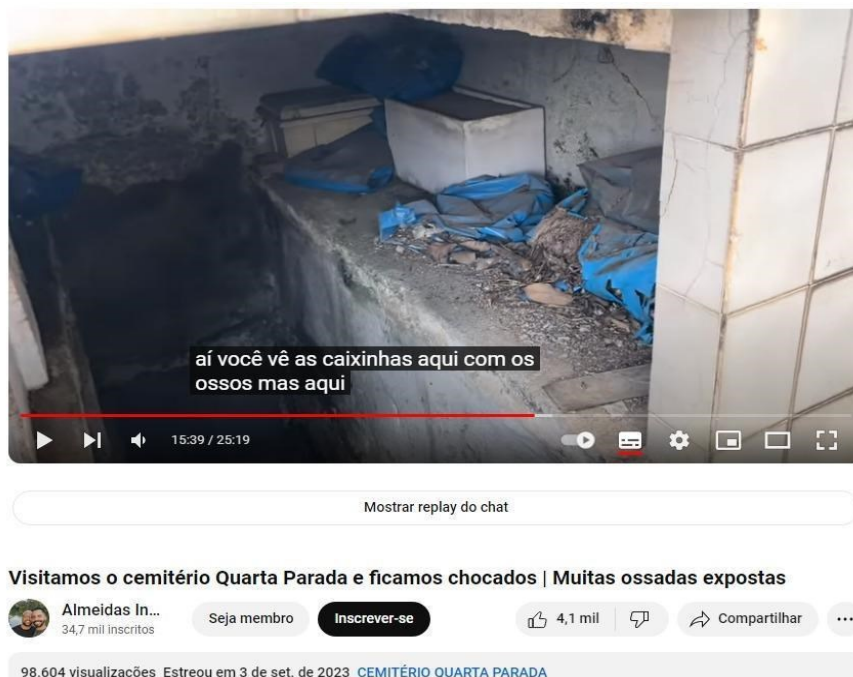


Fig. 14: Figura retirada do canal do YouTube “Almeidas Indicam”

³⁹ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1bsCION5IazTdQS0NWrYI1NUTxG8sEJpg/view?usp=drive_link.



Mostrar replay do chat

Cemitério Quarta Parada | Ficamos com muito medo| Vimos um crânio exposto| PARTE 2

Almeidas In...
34,7 mil inscritos

Seja membro Inscrever-se

1,9 mil

Compartilhar

29.562 visualizações Estreou em 6 de set. de 2023 [Prioridade para membros em 3 de setembro de 2023](#)
CEMITÉRIO QUARTA PARADA

Fig. 15: Figura retirada do canal do YouTube “Almeidas Indicam”



Mostrar replay do chat

Cemitério Quarta Parada | Ficamos com muito medo| Vimos um crânio exposto| PARTE 2

Almeidas In...
34,7 mil inscritos

Seja membro Inscrever-se

1,9 mil

Compartilhar

29.562 visualizações Estreou em 6 de set. de 2023 [Prioridade para membros em 3 de setembro de 2023](#)
CEMITÉRIO QUARTA PARADA

Fig. 16: Figura retirada do canal do YouTube “Almeidas Indicam”



Mostrar replay do chat

Cemitério Quarta Parada | Ficamos com muito medo| Vimos um crânio exposto| PARTE 2

Almeidas In...
34,7 mil inscritos

Seja membro **Inscriver-se**

1,9 mil Compartilhar ...

29.562 visualizações Estreou em 6 de set. de 2023 Prioridade para membros em 3 de setembro de 2023
CEMITÉRIO QUARTA PARADA

Fig. 17: Figura retirada do canal do YouTube “Almeidas Indicam”



Mostrar replay do chat

Cemitério Quarta Parada | Descaso e Abandono | Túmulo Domingos Montagner | PARTE 3

Almeidas In...
34,7 mil inscritos

Seja membro **Inscriver-se**

18 mil Compartilhar ...

Fig. 18: Figura retirada do canal do YouTube “Almeidas Indicam”

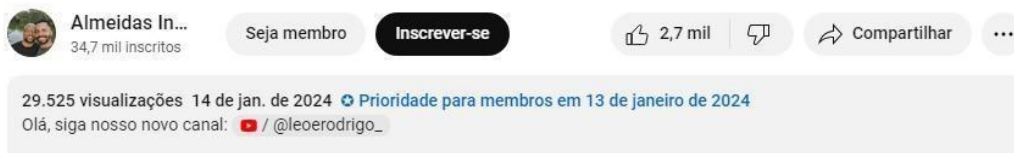
59. Com o sucesso dos vídeos relativos ao Cemitério Quarta Parada no canal “Almeida Indicam”⁴⁰, a concessionária Consolare emitiu nota de esclarecimento afirmando que “já foram investidos cerca de R\$ 10 milhões em adequações e obras que serão concluídas nas próximas semanas” e que “para os ossuários que não estão em ruínas, a concessionária segue o que está previsto em edital e realizou reforma básica de manutenção nas estruturas existentes”.

60. Após o *release*, o canal “Almeidas Indicam” voltou às instalações do cemitério e registraram as supostas melhorias decorrentes do investimento de R\$ 10 milhões, que se limitaram apenas à pintura dos ossuários, sem grandes modificações no local⁴¹. Ainda, afirmaram em vídeo estarem sendo perseguidos pela equipe do cemitério, e encerraram a gravação antes do planejado. **Toda a situação está ocorrendo, frise-se novamente, sem que o poder concedente e a SP Regula cumpram seus deveres de fiscalização, o que não se pode admitir.**

61. Abaixo, seguem alguns *prints* demonstrativos da visita realizada aproximadamente quatro meses após a data de publicação da série de vídeos iniciais:



Cemitério Quarta Parada: conferindo a reforma de 10 milhões



⁴⁰ Os três vídeos estão disponíveis em: <<https://www.youtube.com/watch?v=R0Ez2eorjMU>>; <https://www.youtube.com/watch?v=Toz_6hHTfTE>; e <<https://www.youtube.com/watch?v=SkO6Qeh-1zE>>. Acesso em 23 mai. 24.

⁴¹ Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=9JOJo3McOYk>>. Acesso em 23 mai. 24.

Fig. 19: Figura retiradas do canal do YouTube “Almeidas Indicam”

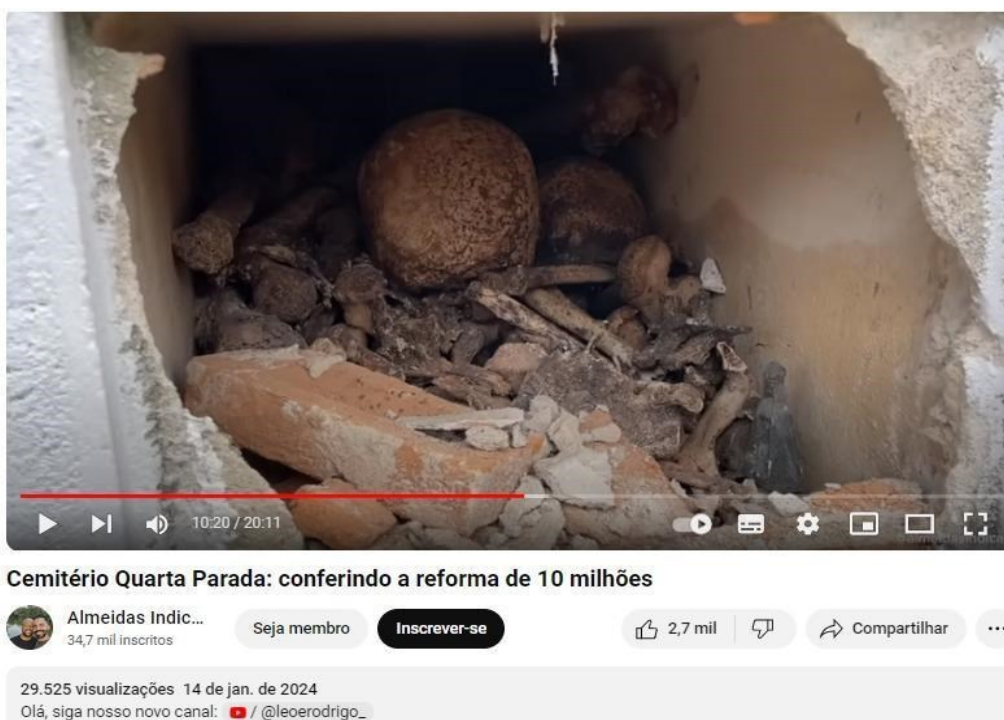


Fig. 20: Figura retiradas do canal do YouTube “Almeidas Indicam”

62. Como se percebe, o problema das ossadas expostas persiste, bem como todos os outros problemas relatados pelos *youtubers* e pelos vídeos enviados a este mandato.

63. No Cemitério do Araçá, os mesmos *youtubers* chegaram a encontrar até um colchão e os pertences de uma pessoa que, aparentemente, encontrou no cemitério o único refúgio para se abrigar⁴²:

⁴² Vídeo disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=l6Jn5VMh-2M>>. Acesso em 23 mai. 24.



Pessoas morando em túmulos e muita degradação - Cemitério do Araçá



59.890 visualizações 14 de mai. de 2023 SÃO PAULO

Fig. 21: Figura retiradas do canal do YouTube “Almeidas Indicam”

64. Por fim, a questão dos materiais inservíveis ao objeto da contratação, objeto do presente tópico da representação, não se restringe apenas à presença de entulhos, pedaços de tijolos, madeira, lápide, tubulação, lixo e fiação jogados pelo chão. No Cemitério Parelheiros, por exemplo, foi encontrado até um varal com roupas penduradas em recinto de circulação de usuários (doc. 26 - [link](#)⁴³ e foto abaixo), o que denota não apenas a falta de cuidado com um serviço que, como se verá adiante, está longe da margem módica com que os serviços públicos devem ser pautados, mas também a incompetência da concessionária Grupo Maya em prover local adequado para que seus colaboradores ao menos sequem seus próprios uniformes:

⁴³ Link por extenso:

https://drive.google.com/file/d/1Kn7z0nuRa_2DDz2jg1Ko0PmmOIGX7NxB/view?usp=drive_link.



Fig. 22: Trecho do doc. 26

65. Como visto acima, as irregularidades são tantas que a primeira questão que se evoca é: para onde está indo todo este recurso pago pelos usuários às concessionárias? Mas, acima de tudo, o principal questionamento é: **por que o poder concedente e a SP Regula não estão fiscalizando as concessões do serviço funerário paulistano, deixando a população à mercê de tantos absurdos sem adotar qualquer postura?**

66. A questão, que envolve também o aumento no valor dos serviços, é agravada perigosamente diante do fato de que se adotou a prática de não informar aos usuários do serviço público que existem gratuidades dentro da política tarifária do serviço funerário da cidade de São Paulo.

67. É o que se verá a seguir.

II.4. Da exploração mercantil do luto pela oferta de serviços mais caros e da ocultação de benefícios de gratuidade/descontos

68. A delegação da execução do serviço funerário municipal a terceiros privados fez com que a dinâmica de funcionamento deste próprio serviço adquirisse uma característica mercadológica que não se coaduna com os princípios básicos de execução do serviço público, principalmente quando a intenção de lucrar acaba por atropelar os próprios direitos dos usuários de serviços públicos. A circunstância, **aliada à omissão do poder concedente e da SP Regula na fiscalização das concessões**, termina

por relegar o munícipe à exploração mercantil agressiva de um dos tópicos mais delicados da vida humana: a morte de entes queridos.

69. É o que mostra o vídeo enviado para este mandato, com ocorrência relativa ao Cemitério Lageado, administrado pelo Grupo Maya (doc. 28 - [link](#)⁴⁴). No vídeo, a autora do vídeo simula ter necessidade de realizar o velório e o enterro de um parente em atendimento realizado por uma colaboradora da concessionária.

70. De antemão, a autora do vídeo já questiona: "qual o mais barato?" e alega estar com dificuldade financeira. A autora é, então, redirecionada para outro colaborador da concessionária, e novamente pergunta pelo enterro mais barato, afirmando estar realizando uma pesquisa de preços. **O segundo colaborador, então, passa a mostrar os caixões que não se destinam à política pública de gratuidade garantida pela Lei n. 6.015/73, mesmo após a autora afirmar diversas vezes que se caracterizava como uma pessoa de baixa renda.**

71. Com o serviço completo, contando com o caixão mais barato, velório e enterro, o valor total do serviço chega a R\$ 5.236,00. O colaborador – ou vendedor – ainda adverte a autora do vídeo que não compensaria financeiramente a compra e a contratação dos mesmos materiais e serviços em outra empresa particular, pois haveria, posteriormente, a eventual necessidade de se pagar "taxas", que já estariam inclusas no valor total do orçamento do Grupo Maya, mesmo que não descrevendo exatamente quais seriam tais taxas.

72. Após a autora do vídeo perguntar pela opção sem o caixão, o colaborador-vendedor oferece um orçamento de aproximadamente R\$ 4.300,00, três vezes o salário-mínimo oficial de 2024, valor ainda muito elevado para famílias de baixa renda. **Após isso, a autora sai da sala em que estava e o vendedor a segue para adverti-la:** "posso falar um negócio com a senhora? Caso a senhora faça com outra empresa, eles vão te cobrar mais barato. Porém, quando chegar aqui tem as taxa que é pesada" (sic). A autora: "vai dar no mesmo?". O vendedor: "vai ser até mais. Porque como o Cemitério Lageado é o Grupo Maya que toma conta, então a gente já faz tudo junto".

73. **É justamente nesta omissão da política de gratuidade que reside o modus operandi de tais concessionárias** (sem qualquer controle por parte do poder concedente), que, ao não informar o usuário sobre tal possibilidade, acabam por não só

⁴⁴ Link por extenso:

https://drive.google.com/file/d/1v1tn577-lFu3Jd2CWOGHSTovH9E8vXii/view?usp=drive_link

enfraquecer a política pública de gratuidade, mas também exercer a exploração mercantil predatória, mesmo quando o lucro, aqui, não deveria existir, visto que os encargos pela concessão da gratuidade são da própria concessionária. Trata-se, efetivamente, de forjar uma relação de consumo, no âmbito do serviço público, em situação em que não deveria existir, caso a concessionária não pusesse o lucro à frente do direito do usuário **com a mais completa leniência por parte do poder concedente e da SP Regula.**

74. O fato de que os cidadãos de baixa renda, como, por exemplo, integrantes do CadÚnico, e doadores de órgãos, estarem sujeitos a negativas do direito à gratuidade nos sepultamentos reiteradamente, diante da ação livre de concessionárias que empurram serviços não obrigatórios aos familiares dos falecidos para aumentar os seus lucros, é uma constante, conforme matéria veiculada no portal do SINDSEP⁴⁵.

75. Ilustra bem a ocorrência de venda de serviços desnecessários apresentados como obrigatórios aos usuários de serviço público a prática de comercialização da tanatopraxia. Conforme o parecer técnico proferido pela perita Carolina Maluf, do TJ-RS (doc. 33 – [link](#)⁴⁶). **No parecer, a perita discorre sobre a tanatopraxia, serviço que é “empurrado” pelas concessionárias de serviço funerário como método de manter o “ticket médio de vendas”.**

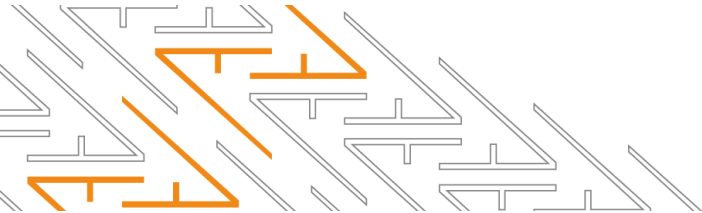
76. Não é um procedimento necessário em nenhuma cidade do país, sendo exigido apenas quando há casos de traslado aéreo. Ainda, a perita descreve o valor médio da tanatopraxia (R\$ 400,00), podendo variar segundo a localidade no país entre R\$ 300,00 e R\$ 1.200,00.

77. No caso da concessionária Consolare, contudo, a tanatopraxia, em 2023, custava, em sua versão mais barata, R\$ 1.500,00 (nível 1); a mais cara, por sua vez, custava R\$ 4.400,00. Ou seja, mesmo a tanatopraxia mais barata oferecida pela referida concessionária ainda tem valor significativamente acima da média nacional.

78. A prática não é exclusiva da Consolare: a cobrança de serviços desnecessários apenas para se aumentar o faturamento é regra dentre as concessionárias responsáveis pelo serviço funerário municipal. Este mandato recebeu também documento que aponta para a ocorrência da mesma prática por parte da empresa Velar,

⁴⁵ Disponível em: <<https://www.sindsep-sp.org.br/noticia?link=denuncia--prefeito-ricardo-nunes-autoriza-aumento-dos-precos-dos-servicos-funerarios-em-sao-paulo>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

⁴⁶ Link por extenso: https://drive.google.com/file/d/1mUWM1DSZcWeNP_WGZhYMcgD2Kh_dk-GT/view?usp=drive_link.

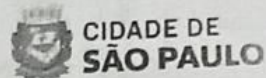


que ofertou a um usuário a tanatopraxia no montante de R\$ 2.300,00, valor quase seis vezes mais caro que a média nacional de valores. A ver:

A nota abaixo mostra a roubalheira praticada pela empresa VELAR pós privatização com um aumento sem explicação pelo mesmo serviço a qual o documento da pagina anterior relata.

Como pode ver no ultimo item do documento abaixo.

Tanatopraxia. Valor 2300,00



CIDADE DE
SÃO PAULO

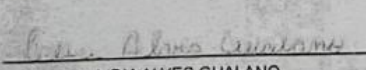
NOTA DE CONTRATAÇÃO - 109.1431

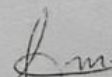
Data: 13/03/2023 - 19:52 Tipo O.S. F Atendente: Adrielly Magalhães da Silva
 Contratante: LIDIA ALVES GUALANO CPF: 169.***.***-29
 CEP: ***-*** Endereço: RUA São FELIX, 223 - Casa 4
 Bairro: JARDIM NOVA TEREZA Cidade: São Paulo
 Obito: 109 1091 Falecido: ADÃO GUALANO
 Falecimento: 08/03/2023 Local: Rua Bei
 Sepultamento: 14/03/2023 - 17:00 Cemitério CEMITÉRIO ITAQUERA

PRODUTOS E SERVIÇOS

#	Ref	Descrição	Qty	Valor Unit	Valor Total
9233	10002	prefeitura popular	1	R\$ 672,17	R\$ 672,17
9234	40010	carro para cortejo/cremação	1	R\$ 103,14	R\$ 103,14
9235	40011	carro para remoção	1	R\$ 103,14	R\$ 103,14
9236	40013	ornamento da urna	1	R\$ 83,41	R\$ 83,41
9237	70008	sala de velório - popular velar	1	R\$ 179,83	R\$ 179,83
9238	40014	paramentos	1	R\$ 68,84	R\$ 68,84
9239	40015	mesa de condolência	1	R\$ 19,96	R\$ 19,96
9240	40016	velas	1	R\$ 19,94	R\$ 19,94
9241	40017	véu tipo 1	1	R\$ 19,96	R\$ 19,96
9242	30016	taxa de sepultamento geral	1	R\$ 101,35	R\$ 101,35
9243	40012	carro paramentos/caixão	1	R\$ 39,24	R\$ 39,24
9244	40020	revestimento interno	1	R\$ 32,74	R\$ 32,74
9255	40007	tanatopraxia - 24 a 48 horas	1	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
				Valor total do orçamento	R\$ 3.743,72

Autorizo a divulgação dos dados/imagens de necrologia: Sim Não
 De acordo


 LIDIA ALVES GUALANO
 Contratante



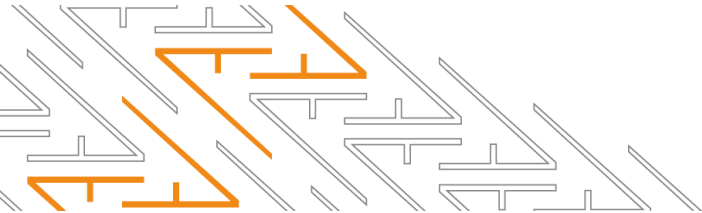


Fig. 23: Nota de contratação de funeral da empresa Velar

79. Os valores dos serviços funerários, ainda, podem tomar um rumo ao estratosférico, principalmente a depender das urnas escolhidas. **É concebível que haja uma certa flutuação nos preços, mas é de se levantar questionamentos acerca dos motivos para que uma urna de depósito de cinzas custe, no serviço funerário privatizado da cidade de São Paulo, quase o preço de um carro popular 0km:**

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CIDADE DE **SÃO PAULO**
SERVIÇO FUNERÁRIO

CONSOLARE - AGÊNCIA CONSOLAÇÃO -
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1490 - Bairro: Jardim Paulistano
CNPJ: 44.615.216/0001-37

consolare

Nº NOTA FISCAL: 57841
Polo logística: POLO TATUAPE

NOTA DE CONTRATAÇÃO DE FUNERAL - Nº: 00041200
Dúvidas/Informações: Disque 156
Emissão: 12/05/2024 05:13:34
Tel:

Tipo de contratação: PARTICULAR
Agência: -AGENCIA CONSOLACAO-

Contratante: **PAULO RENATO FABIANO FRANCO**
Nome social: Paulo Renata Fabiano Franco
RG: 7511627 Fone 1: 11 98560-9000 Fone 2: 11971457826
Endereço: Rua Pirajui, 292 - B: Loteamento Capital V - Jundiaí/SP CEP:13210876
Email: FRANCO_PAULO@YAHOO.COM

Falecido: **HENRIQUE DE OLIVEIRA FRANCO**
Nome social: Henrique de Oliveira Franco
Data de Óbito: 12/05/2024 Horário: 00:20 N° Registro / D.O. (PRO-AIM): 380225956
Causa da morte: CHOQUE SEPTICO// ABDOME AGUDO OBSTRUTIVO// CARCINOMATOSE PERITONEAL// NEOPLASIA MALIGNA DE COLO
Peso: 91 a 95 Altura: 180
Sexo: MASCULINO Idade: 37

Local da remoção: HOSPITAL AC CAMARGO (Rua Professor Antônio Prudente, 213, 213 - B: Liberdade - SAO PAULO/SP)
Data da remoção: 12/05/2024 Horário: 04:39
Laboratório: FUNERAL TATUAPE (Rua David Zeiger, 330 - B: Quarta Parada - SAO PAULO/SP)

Local do velório: CEMITERIO DA SAUDADE / CAMPINAS (Avenida da Saudade, S/N - B: Ponte Preta - CAMPINAS/SP)
INICIO DO VELÓRIO - Data: 12/05/2024 Horário: 14:00 FINAL - Data: 12/05/2024 Horário: 16:59

Local do sepultamento: CEMITERIO DA SAUDADE /CAMPINAS (Avenida da Saudade, S/N - B: Ponte Preta - CAMPINAS/SP)
Data: 12/05/2024 Horário: 17:00
Responsável pelo agendamento:

ITENS DA COMPRA

Produtos	QTD	UNIDADE	VALOR
403500004 SERVIÇO ORNAMENTAÇÃO ROSAS LUXO	1	UN	1.552,3
402400055 VENDA DE REVESTIMENTO LUXO	1	UN	130,4
402500001 VENDA DE VELAS	1	UN	21,7
402600003 SERVIÇO VEU LUXO	1	UN	134,4
402900053 CARRO DE ENTERRO REMOÇÃO SEMI LUXO	1	UN	620,9
402900050 CARRO REMOÇÃO SEMI LUXO	1	UN	620,9
403000029 CARRETOS PARAMENTOS PADRAO	1	UN	40,6
404800034 SERVIÇO TANATO MORTE NATURAL NIVEL 1	1		1.500,0
403500011 EDREDOM - MANTO CETIN	1		81,3
405000017 SERVIÇO CONJUNTO COROA OURO BRANCO	1	UN	1.540,0
405800001 URNA DIVAL	1	UN	81.964,1
OBSERVAÇÕES URNA 1,90 / REMOÇÃO DE 01 A 03 / DOCUMENTAÇÃO CONFIRMADA COM O POLO			Total: 88.206,81

DADOS DO PAGAMENTO MÉTODOS: | A RECEBER () V.12/05/2024 | 88206,86
NOME DOCUMENTO 01397054816
PAULO RENATO FABIANO FRANCO

Valor Pag
0,01

(v.5)

O contratante na posição de representante ou membro da família do falecido, autoriza a presença do nome deste no relatório de óbitos publicados nos jornais de grande circulação, para fins de transparência de informações? SIM NÃO

ASSINATURA DO ATENDENTE
9 EMILIA FRANCISCA DE ABREU MONTEIRO REIS

ASSINATURA DO CONTRATANTE
PAULO RENATO FABIANO FRANCO

Fig. 24: Nota de contratação de funeral da empresa Consolare

80. Note-se, no documento acima, que a urna no modelo dival custa R\$ 81.964,10, valor astronômico, principalmente em se tratando de uma concessionária de serviço público. Ocorrência similar, também observada a partir de nota de contratação

de funeral, pode ser vista em relação a urna do modelo lunar, que também impressiona pelo valor elevado:

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
 CONSOLARE - AGENCIA VILA MARIANA
 RUA BATISTA CAETANO, 300 Bairro: VILA MARIANA
 CNPJ: 44.615.216/0001-37

NOTA DE CONTRATAÇÃO DE FUNERAL - Nº: 00040266
 Dúvidas/Informações: Disque 156

Tipo de contratação: PARTICULAR Emissão: 03/05/2024 11:11:54
 Agência: AGENCIA VILA MARIANA Tel:

Contratante: FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA Grau de parentesco: FILHA
 Nome social: CPF: 11775311864
 RG: 23293610 Fone 1: 11952099340 Fone 2: 11952099340 Email:
 Endereço: Rua Tinguí, 249 - B: Vila Inah - São Paulo/SP CEP:05620000

Falecido: MARISA FERRAZ BRAGA DE LIMA Peso: 56 a 60 Altura: 160
 Nome social: Sexo: FEMININO Idade: 82
 Nome da mãe: MARIA DAS DORES RODRIGUES NETO FERRAZ BRAGA
 Data de Óbito: 02/05/2024 Horário: 12:45 N° Registro / D.O. (PRO-AIM): 379969912
 Causa da morte: PNEUMONIA BACTERIANA/DEMENCIA VASCULAR/AVC HEMORRAGICO//HIPOTIREOIDISMO//

Local da remoção: RESIDENCIA MORUMBI (Avenida José Galante, 512, AP 261 - B: Vila Suzana - SAO PAULO/SP)
 Data da remoção: 02/05/2024 Horário: 16:16
 Laboratório: FUNERAL TATUAPE (Rua David Zeiger, 330 - B: Quarta Parada - SAO PAULO/SP)
 Local do velório: FUNERAL HOME (Rua São Carlos do Pinhal, 376 - B: Bela Vista - SAO PAULO/SP)
 INICIO DO VELÓRIO - 04/05/2024 Horário: 11:00 FINAL - Data: 04/05/2024 Horário: 15:00
 Local do sepultamento: CEMITÉRIO CONSOLAÇÃO (RUA DA CONSOLACAO, 1600 - B: CONSOLACAO - SAO PAULO/SP)
 Data: 04/05/2024 Horário: 16:00
 Responsável pelo agendamento:

ITENS DA COMPRA	QTD	UNIDADE	VALOR
401400002 SERVIÇO SEPULTAMENTO OU INUMACAO REINUMACAO CAT1	1	UN	993,51
1001000244 URNA LUNAR REF 91 TAMANHO 2,00 X 0,60 X 0,40 - GS	1	UN	47.605,45
402900048 CARRO REMOCAO SUPER LUXO	2	UN	4.553,56
404800040 SERVIÇO EMBALSAMAMENTO NIVEL 1	1		5.800,00
403500007 SERVIÇO ORNAMENTACAO ORQUIDEA	1	UN	3.829,13
406000008 CERIMONIAL MUSICAL CONSOLARE	1		3.000,00
405000033 SERVIÇO CONJUNTO COROA VIP III	1	UN	7.920,00
402900051 CARRO DE ENTERRO SUPER LUXO	1	UN	2.276,78
403000030 CARRETOS PARAMENTOS SEMI LUXO	1	UN	164,07
402600003 SERVIÇO VEU LUXO	1	UN	134,43
402400055 VENDA DE REVESTIMENTO LUXO	1	UN	130,40
OBSERVAÇÕES: PRAZO DE REMOÇÃO É DE 1 A 3 HORAS APOS O TERMINO DA NOTA//			Total: 76.407,33

DADOS DO PAGAMENTO MÉTODOS: | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/06/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/07/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/08/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/09/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/10/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/11/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/12/2024 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/01/2025 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/02/2025 - 7640,73 | CARTAO DE CREDITO (37587174) V.02/03/2025 - 7640,73

Valor Pago
0,00

(v.53)

O contratante na posição de representante ou membro da família do falecido, autoriza a presença do nome deste no relatório de óbitos publicada nos jornais de grande circulação, para fins de transparência de informações? SIM NÃO

ASSINATURA DO ATENDENTE
 494 WESLIM DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

ASSINATURA DO CONTRATANTE
 FERNANDA FERRAZ BRAGA DE LIMA

Fig. 25: Nota de contratação de funeral da empresa Consolare



81. Por sua vez, mesmo quando escolhidos outros itens mais em conta, fato é que o valor do pacote completo comercializado ainda continua elevado quando comparado com os preços praticados anteriormente à concessão, passando longe da modicidade tarifária. Toma-se, como exemplo, o custo de R\$ 9.346,82, praticado também pela empresa Consolare, para o funeral de um bebê:

SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSOLARE - AGENCIA VILA MARIANA
 RUA BATISTA CAETANO, 300 - Bairro: VILA MARIANA
 CNPJ: 44.616.318/0001-37

NOTA DE CONTRATAÇÃO DE FUNERAL - Nº: 00019331
 Emissão: 02/10/2023 11:11:00
 Dúvidas/Informações: Disque 156
 Tel: _____

CONTRATANTE: PARTICULAR
 Agência: AGENCIA VILA MARIANA
 Contratante: GUILHERME FONTES SIMONI
 Nome Social: _____
 RG: 34401459
 Fone 1: 11943901515 Fone 2: 11944831516
 Endereço: Avenida Lins de Vasconcelos, 2999 - APTO 131 - Bl. A - B. Vila Mariana - São Paulo/SP CEP 04112011
 Peso: 0 a 20 Altura: 50 Idade: 0
 Sexo: FEMININO
 N° Registro / D.O. (PRO-AIM): 363178538

Falecido: LAURA MIDORI MATSUMOTO FONTES
 Nome Social: _____
 Nome da mãe: LILIANE YUMI MATSUMOTO
 Data de Óbito: 01/10/2023 Horário: 21:35
 Causa da morte: TRISSOMIA DO CROMOSSOMO 18!!

Local da remoção: HOSPITAL MATERINIDADE SANTA JOANA (Rua do Paraíso, 432 - B. LIBERDADE - SAO PAULO/SP)
 Data da remoção: 02/10/2023 Horário: 12:00
 Laboratório: FUNERAL TATUAPE (Rua David Zaiger, 330 - B. Quarta Parada - SAO PAULO/SP)
 Local do velório: VELORIO VILA MARIANA (Rua Batista Caetano, 300 - B. Aclimação - SAO PAULO/SP)
 INICIO DO VELORIO - Data: 02/10/2023 Horário: 18:30 FINAL - Data: 02/10/2023 Horário: 18:30
 Local do crematório: CREMATÓRIO MEMORIAL CIDADE JARDIM (Avenida 53, 125 - B. Jardim Residencial Copacabana - RIO CLAROS/SP)
 Data: 02/10/2023 Horário: 19:00

Responsável pelo agendamento: _____
 * SO SERÃO EFETUADAS CONTRATAÇÕES PARA CREMAÇÃO MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
 * APOS A CONTRATAÇÃO DIRIGIR-SE A ADMINISTRAÇÃO DO CREMATÓRIO.

ITENS DA COMPRA	Tamanho (M)	QTD	UNIDADE	VALOR
Produtos				
CARRETO PARAMENTOS SEMI LUXO		1	UN	158,54
CARRO REMOÇÃO PADRÃO		3	UN	1.152,00
VENDA DE REVESTIMENTO PADRÃO		1	UN	117,72
URNA AMETISTA LUXO REF 123 - LUXO INFANTIL TAMANHO	0,6X0,26X0,21	1	UN	608,63
SERVIÇO ORNAMENTAÇÃO LISIANTUS EXTRA LUXO		1	UN	1.800,00
VELU PADRÃO INFANTIL - AMETISTA LUXO		1	UN	19,96
VENDA DE VELAS		1	UN	21,00
HIGIENIZAÇÃO		1	UN	250,00
SERVIÇO ALUGUEL DE SALA VELORIO CATI		1	UN	523,00
PARAMENTOS INTERMEDIARIO		1	UN	87,00
MESA DE CONDOLENCIA		1	UN	21,00
SERVIÇO CORDÃO CORAÇÃO VAZADO BRANCO		1	UN	1.200,00
SERVIÇO CONJUNTO CORDÃO OURO BRANCO		1	UN	1.400,00
CREMAÇÃO DE CORPOS PADRÃO		1	UN	2.187,97
TOTAL				9.346,82

OBSERVAÇÕES: RESERVA DE VELU FETA PELO ÚRNO CI LARISA, REAGENDADO HORARIO POR LEONARDO CI ROBERTO VELORESTA COM O MARCANO BRUNO AMETISTA LUXO REF 123, HÁ CONSULTA COM O SERVIÇO DO TAMANHO APÓS TORNAR-SE A NOTA, RESERVAÇÃO DE A SER ALBERADO CI RELO E MARCOS POLO MARIANA ORNAMENTAÇÃO TAPETE DE LISIANTUS CI MANSUETINO JA PEDIDO NA MAIORIA

MÉTODOS: CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020110223 - 1587 82 CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020120202 - 1587 81
 CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020110224 - 1587 81 CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020120204 - 1587 81
 CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020120224 - 1587 81 CARTÃO DE CREDITO (1507116) V 020120224 - 1587 81

DADOS DO PAGAMENTO: METODOS: _____
 NOME DOCUMENTO 22318896844
 GUILHERME FONTES SIMONI

O contratante na posição de representante ou membro da família do falecido, autoriza a presença do nome deste no relatório de óbitos publicados nos jornais de grande circulação, para fins de transparência de informações? SIM NÃO

ASSINATURA DO CONTRATANTE: GUILHERME FONTES SIMONI
 ASSINATURA DO ATENDENTE: 471 REBECA MARTINS

Fig. 26: Nota de contratação de funeral da empresa Consolare

82. Os relatos disponíveis na imprensa apenas corroboram com a situação aqui narrada, que demonstra a voracidade das concessionárias do serviço funerário paulistano para obtenção de lucro. É, por exemplo, o caso da família do ex-policia

militar Elisier Ceballos, que foi impedida de realizar oração de despedida na capela do Cemitério da Saudade, administrado pelo Grupo Maya, em pleno sepultamento do ente querido⁴⁷. Isto porque foi cobrado da família o valor de R\$ 523/hora para a utilização da capela, que deveria ser de uso público e gratuito antes da privatização do serviço funerário. Como a família não contratou o serviço, a oração teve de ser realizada do lado de fora:



Fig. 27: Imagem extraída da reportagem, fotografada pela família. Fonte: g1.

83. É nítido, cruel e irresponsável esta espécie de assédio comercial atualmente presente nas práticas de negócio das concessionárias, que visam explorar para fins lucrativos um dos piores momentos da vida de uma pessoa.

84. Não se encontra o acolhimento e o respeito ao direito que é esperado (ou como deveria ser esperado) do serviço público – encontra-se, na verdade, a inserção da morte como mais uma categoria mercadológica, como mais um produto a ser explorado. Tudo, já se viu, com amparo em uma postura de permissividade da Prefeitura Municipal de São Paulo e da agência reguladora municipal, a SPRegula. É o que será abordado em minúcia adiante.

⁴⁷ Link para a reportagem: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2024/04/24/concessionaria-que-administra-cemiterio-em-sp-cobra-r-523-para-uso-da-capela-familia-se-revolta-e-faz-cerimonia-do-lado-de-fora.ghtml>>. Acesso em 28 mai. 24.

III. Da severa omissão fiscalizatória por parte do ente concedente e da SP Regula

85. A situação reportada acima, que engloba praticamente todos os aspectos imagináveis da concessão do serviço funerário – desde a tarifa paga pelo usuário até o cuidado com os bens públicos cedidos – não ocorre apenas em razão da terceirização ou em razão de uma péssima modelagem contratual. Mesmo com a mal-ajambrada conformação jurídica estabelecida no processo de concessão haveria ferramentas de controle da qualidade do serviço prestado. O problema mais imediato, portanto, é a falta de exercício efetivo desse instrumental regulatório.

III.1. O papel teórico da SP Regula no modelo de concessão do serviço funerário municipal

86. Em meio aos projetos de desestatização que permearam o ideário das últimas gestões municipais na Prefeitura, foi criada, como agência reguladora compreensiva de múltiplos serviços concedidos à iniciativa privada, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo, ou simplesmente SP Regula. A teor do artigo 3º, *caput*, da Lei n. 17.433/2020, a autarquia ficou encarregada da “regulação e [da] fiscalização de todo e qualquer serviço municipal delegado que lhe tenha sido atribuído pelo Executivo mediante decreto”. No caso do serviço funerário, essa atribuição foi plenamente transmitida do antigo Serviço Funerário do Município – SFM para a SP Regula pelo Decreto n. 61.989/2022, mais precisamente pelo seu artigo 4º.

87. Como consequência, as prerrogativas estabelecidas na legislação e nos contratos de concessão do serviço funerário estão a cargo da entidade, que deve, consoante a Lei n. 17.433/2020, essencialmente “cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo os instrumentos de delegação do serviço público”. Além disso, de acordo com o artigo 3º da norma, deveria a SP Regula, entre outras atribuições:

/ “aplicar as sanções legais, regulamentares e contratuais nos casos de infração, observadas as normas previstas no instrumento de delegação do serviço” (inciso IV);

/ “buscar a modicidade das tarifas e demais contraprestações e o justo retorno dos investimentos à delegatária dos serviços” (inciso V);

/ “sugerir ao Executivo, na forma da legislação aplicável, juntamente com as medidas necessárias para a sua concretização, a intervenção na prestação do serviço municipal delegado” (inciso VIII, “a”);

/ “fiscalizar a qualidade dos serviços municipais delegados” (inciso XI);

88. Apenas à vista dessas determinações legais já se poderia enxergar o quadro de omissão nas obrigações da SP Regula, que existe exatamente para fiscalizar os serviços concedidos pelo Poder Executivo Municipal a empresas privadas. Os fatos apresentados ao longo do item II desta representação evidenciam que não há fiscalização alguma e – mais ainda – que as próprias empresas agem como se não corresse nem sequer o risco de serem fiscalizadas.

89. Torna ainda mais escabrosa a inação da autoridade regulatória o cotejo que se passará doravante a fazer entre os fatos descritos acima, sobretudo no item II, e as obrigações estabelecidas tanto nos próprios instrumentos contratuais quanto na legislação federal de regência dos serviços públicos.

III.2. Violações contratuais e legais em espécie

90. Diante dos relatos estarrecedores acima expostos, cumpre ressaltar que a Concorrência n. 001/2022/SGM-SEDP trouxe consigo diversas obrigações contratuais que visavam a melhoria qualitativa da prestação dos serviços funerários na cidade de São Paulo. Contudo, como se vê dos vídeos anexados a esta representação, não foi o que ocorreu até então. Elencam-se, pois, os descumprimentos contratuais encontrados de acordo com o material em vídeo recebido por este mandato.

85. De início, a cláusula 13.2, itens 'jj', 'bbb' e 'ccc', dos contratos de concessão, referente às obrigações das quatro empresas contratadas, preconiza os seguintes deveres direcionados para as concessionárias:

“(jj) manter suas instalações constantemente limpas, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis, e o APÊNDICE IV – DIRETRIZES AMBIENTAIS;

(bbb) zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;

(ccc) conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessários à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade”.

86. Da análise dos vídeos, é inconteste a presença de instalações sujas, repletas de entulhos, tais como tijolos e pedaços de lápides espalhados pelo território dos cemitérios, bem como a má-destinação dos resíduos, muitas vezes com caçambas de entulho presentes nas próprias instalações dos cemitérios.

87. A falta de manutenção e conservação dos bens, equipamentos e instalações objeto da concessão, aliada à falta de segurança generalizada nos cemitérios paulistanos, demonstra uma imensa falta de zelo com os bens do poder concedente. A falta de reparo também foi explicitada pelo material em vídeo anexado, o que prejudica o atendimento ao princípio da atualidade, que será abordado mais especificamente adiante.

88. Por outro lado, observe-se o que dispõe a cláusula 35.2.6 dos contratos de concessão:

“Cláusula 35.2.6: A CONCESSIONÁRIA se obriga a manter, em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS À CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO”.

89. Novamente, trata-se de violação contratual explicitada pelos vídeos anexados a esta representação, principalmente no que tange à conservação, à higiene e à segurança relativas aos bens vinculados à concessão.

90. Ainda assim, é possível perceber que o poder concedente e a SP Regula, que, como visto, possuem a obrigação legal e contratual de fiscalizar os contratos de concessão, permanecem inertes diante de descumprimentos tão severos de obrigações contratuais, o que não se deve admitir.

91. Por outro lado, quanto ao Anexo III dos contratos em comento, é possível verificar diversas violações, por parte das concessionárias, de obrigações contratuais. De início, observe-se o item 12.1 do Anexo III:

*“12.1. A CONCESSIONÁRIA deverá **realizar a reforma e ampliação das instalações de sanitários existentes nas ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS**, de forma a garantir a acessibilidade e as demandas de atendimento, considerando a obrigatoriedade de instalação de:*

(d) Sanitários femininos e masculinos acessíveis em todas as unidades, em conformidade com a lei municipal 15.202/2010;

(e) Mictórios;

(f) Fraldários unissex; e

(g) Vestiários para funcionários, quando aplicável, em conformidade com o exigido no APÊNDICE II – ENCARGOS DE OBRAS e legislação vigente”.

92. Como se depreende dos vídeos anexados ao segundo tópico desta representação, é nítida a falta de reforma e de ampliação até então dos sanitários presentes nas instalações dos cemitérios paulistanos.

93. Mais adiante, no mesmo anexo contratual, tem-se os itens 14.1 a 14.3:

“Item 14.1. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar melhorias na pavimentação das pistas de circulação de veículos e pedestres das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS e sinalizar todo o percurso.

14.1.1. A circulação secundária, que liga as ruas principais aos jazigos, deverá permitir o fácil acesso às SEPULTURAS.

14.2. A CONCESSIONÁRIA poderá realizar a substituição da pavimentação das pistas de circulação de veículos e pedestres por pavimentos permeáveis, de forma a aumentar a permeabilidade das ÁREAS DOS SERVIÇOS CEMITERIAIS, promovendo a sinalização de todo o percurso.

14.3. Todas as vias principais de acesso com passagem de veículos e pedestres deverão ser pavimentadas com material rígido.

14.3.1. Onde as vias de acesso de veículos e pedestres forem de terra, sugere-se a adequação utilizando pavimentos permeáveis, de forma a garantir a permeabilidade do solo, respeitadas as disposições da legislação vigente sobre acessibilidade, incluindo a Lei Municipal nº 15.202, de 18 de junho de 2010, ou outra que vier a substituí-la”.

94. Da análise dos vídeos anexados a esta representação, também resta demonstrada a falta de acessibilidade nos cemitérios paulistanos, a falta de melhorias na pavimentação das pistas de circulação, tanto de veículos quanto de pedestres, bem como a falta de pavimentação de novas vias de circulação. Não obstante, não foi verificada, por meio do material recebido por este mandato, a instalação de pavimentos permeáveis.

95. Por sua vez, o item 29.7 do Anexo III diz respeito à necessidade de informar o usuário acerca de seus direitos de gratuidade, nos termos do art. 81, incisos I a III, do Decreto Municipal n. 59.196/2020. Veja-se:

“29.7. A CONCESSIONÁRIA deverá orientar e atender os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES, especialmente no âmbito das AGÊNCIAS FUNERÁRIAS, indicando, no mínimo:

(a) Os serviços e produtos aos quais os USUÁRIOS beneficiados pelas GRATUIDADES terão direito, em conformidade com os requisitos mínimos e parâmetros estabelecidos no APÊNDICE V – REQUISITOS MÍNIMOS E PARÂMETROS;

(b) Os CEMITÉRIOS autorizados a prestarem os SERVIÇOS CEMITERIAIS aos USUÁRIOS beneficiados pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO HIPOSSUFICIENTES e pela GRATUIDADE SEPULTAMENTO DOADORES, conforme listado nos itens 24.13 e 24.18, bem como os CREMATÓRIOS disponíveis para prestação da GRATUIDADE CREMAÇÃO HIPOSSUFICIENTES E DOADORES; e

(c) As condições para o enquadramento dos USUÁRIOS na política de GRATUIDADES, em conformidade com o Decreto Municipal nº 59.196/2020”.

96. Diante do material colacionado ao tópico 2.4 desta representação, é flagrante o descumprimento contratual que se dá em detrimento do luto dos usuários.

97. Por fim, os itens 4.1, ‘b’ e ‘c’ e 6.1 do apêndice VI do Anexo III tratam do manejo e da manutenção das ossadas no serviço funerário paulistano:

“4.1. (b) Os OSSUÁRIOS deverão possibilitar a localização exata de cada ossada a eles destinada, cuja informação será inserida no respectivo registro eletrônico; (c) Os OSSUÁRIOS devem preservar a integridade física dos restos mortais;

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá observar a legislação, normas técnicas e boas práticas para a manipulação e transporte dessas ossadas até o novo local de armazenamento, dentro do respectivo CEMITÉRIO”.

98. Da análise do material em vídeo presente no tópico 2.1 desta representação, flagrante o descumprimento contratual que ultrapassa todos os limites éticos presentes no tratamento àqueles que já se foram.

99. Em tal cenário, o poder concedente tem violado suas próprias obrigações, tendo em vista as seguintes disposições que constam nos contratos de concessão do serviço funerário paulistano:

“14.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e em seus ANEXOS, e na legislação aplicável:

(o) **acompanhar, fiscalizar permanentemente e atestar o cumprimento deste CONTRATO**, bem como analisar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações;

(q) aplicar as sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
(...)

16.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

(a) intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO, e, por consequência, na gestão das FONTES DE RECEITA, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável”

100. Diante do exposto, é inadmissível que a Prefeitura Municipal de São Paulo e a SP Regula desrespeitem tão frontalmente suas obrigações relacionadas à fiscalização dos contratos de concessão sob exame. A desídia, afinal, relega o munícipe ao mais absoluto desrespeito, que beira ao tratamento indigno, seja dos restos mortais de falecidos, seja dos seus familiares.

101. Mas, como se não bastasse, não são apenas as irregularidades contratuais que compõem o rol de vícios da execução do serviço funerário na cidade de São Paulo, tendo em vista que os fatos aqui descritos e lastreados em inúmeros materiais em vídeo também atentam contra a necessidade legal de prestação de um serviço público adequado, constante da Lei de Concessões e da Lei dos Usuários de Serviço Público, especialmente mediante a atenta fiscalização do poder concedente.

102. Veja-se, em tal linha, o que dispõe o art. 6º, §1º, da Lei n. 8.987/95 - “Lei de Concessões”:

“Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas” . (g.n.)

103. Da simples exegese do instrumento acima citado, é possível extrair que o princípio do 'serviço público adequado' é composto por oito condicionantes: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade tarifária.

104. Destas oito, aduz-se pelo exposto na parte fática desta representação que estão ausentes no caso, pelo menos, quatro destas condicionantes: falta modicidade

tarifária; falta segurança; falta eficiência; e, por fim, falta atualidade na prestação do serviço – esta última entendida como a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão do serviço, nos termos do §2º do referido artigo.

105. A falta de modicidade tarifária é, talvez, o item mais abordado publicamente pela imprensa desde a privatização do serviço funerário nesta capital, muito em razão do aumento astronômico em relação às tarifas praticadas antes da delegação.

106. Não obstante, fora publicado no Diário Oficial da Cidade de 30 de abril de 2024⁴⁸ termo de apostilamento ao contrato firmado com a Consolare, assinado pelo Diretor-Presidente da SP Regula, tratando de reajuste de 3,49% (IPCA) sobre os valores de 2023, que, naquele ano, já haviam saltado aproximadamente 400% nos sepultamentos⁴⁹, ao passo em que também houve reajuste de 1000% nos valores das exumações/inumações, conforme notícia publicada no portal do SINDSEP⁵⁰.

107. Aplicando-se, então, o reajuste de 2024, temos que o contraste entre os valores pagos antes da delegação do serviço funerário (ou seja, antes de 6 de março de 2023) é explícito. Tem-se, abaixo, um exemplo:

Serviço	Valores vigentes até 06/mar/23	Valores (aprox.) após novo reajuste de 30/04/24
Taxa de sepultamento	R\$ 17,94	R\$ 104,88
Caixão de menor valor	R\$ 147,14	R\$ 695,62
Enfeite floral de menor valor	R\$ 22,19	R\$ 86,32
Carro de enterro de menor valor	R\$ 20,64	R\$ 106,73

⁴⁸<https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_visualizar.php?Fuo8HSJlqasM0vxOXIox6kl88Gt2RuY77CZELi-dXohoS8OdXy4qrZWkx-trUlht6-HZUBq4eajO6AJ9y5f7qgVo9WoGi7Qob_dHANb_ORfVmeVy1DqtZ76AyNsbJ-td>. Acesso em: 21.mai.2024.

⁴⁹<<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/03/precos-de-servicos-funerarios-em-sp-sobem-mais-de-400-apos-concessao.shtml>>. Acesso em: 21.mai.2024.

⁵⁰<<https://www.sindsep-sp.org.br/noticia?link=denuncia--prefeito-ricardo-nunes-autoriza-aumento-dos-precos-dos-servicos-funerarios-em-sao-paulo>>. Acesso em 21.mai.2024.

108. Poder-se-ia argumentar que não haveria dano aos usuários em razão do aumento, visto que as isenções continuam vigentes por decorrência legal, o que não impediria, em tese, o acesso de cidadãos de menor renda junto ao serviço funerário. Ocorre que o princípio da modicidade tarifária não se confunde com a política pública de isenção. Nas palavras do doutrinador André Luiz de Souza, que explorou exclusivamente o tema da modicidade tarifária,

*"Como a gratuidade e a diferenciação de tarifas não são regras para todos os serviços públicos, **mas exceções resultantes de opção política ligadas a políticas públicas, os usuários devem pagar pela fruição de tais serviços que são, em sua grande maioria, essenciais à sua subsistência. O valor cobrado não pode seguir a sistemática normal do mercado capitalista, sob pena de potencial prejuízo à generalidade e universalização, comprometendo, portanto, a adequação exigida constitucionalmente.***

*Sob essa perspectiva de ser um corolário do princípio da generalidade e atender aos propósitos de universalização na prestação dos serviços, o princípio da modicidade tarifária vincula-se à determinação da lei para que os valores pagos pelos usuários sejam reduzidos no sentido de serem acessíveis ao maior número possível de pessoas. **Dessa forma, o valor da tarifa, mesmo quando o serviço é prestado por concessionárias, não segue exatamente a sistemática natural da oferta e da procura do mercado, que dita os valores a serem pagos pelas pessoas.***

[...]

***Os valores mais reduzidos devem ser atingidos de forma independente das tarifas diferenciadas e das gratuidades, seja em situações de mercados monopolísticos, seja em situações de mercados concorrenciais em que podem existir tanto o regime de liberdade tarifária (liberdade de fixação do valor da tarifa pelo concessionário, a ser exercida na esfera da concessão, observando-se regime de direito público e todas as normas contidas na lei, no estatuto e no contrato) quanto o regime de liberdade de preços, no qual o regime jurídico é predominantemente o privado"**.⁵¹ (g.n.).*

109. Doutrinadores como Irene Nohara, Moreira Neto e Carvalho Filho entendem o princípio da modicidade tarifária como corolário do princípio da generalidade de acesso aos serviços públicos.

110. Ou seja: a tarifa ser baixa importa na garantia do maior acesso da população a estes serviços. E, por sua vez, o acesso de toda a população ao serviço

⁵¹ SOUZA, André Luiz de. *A modicidade tarifária nas concessões de serviços públicos*. 2016. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento no Estado Democrático de Direito) - Faculdade de Direito de Ribeirão Preto, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2016. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-21022017-152452/pt-br.php>>. Acesso em: 20 mai. 24.

público está ligado ao princípio da igualdade. Ainda assim, o poder concedente tem agido como aliado condescendente das concessionárias ao não fiscalizar os serviços prestados, as instalações dos cemitérios e nem mesmo agir diante da exploração mercantil do luto dos paulistanos.

111. É apenas tendo tais definições e direcionamentos doutrinários no horizonte analítico que se percebe que é ainda mais vil do que aparenta a cobrança tarifária estratosférica praticada pelas concessionárias do serviço funerário paulistano, com a anuência do poder concedente e da SP Regula, que culmina na instrumentalização do serviço público como mecanismo de obtenção de lucro mediante a imposição de óbices econômicos ao próprio **acesso** ao serviço funerário a parcelas da população paulistana, em momentos ultrasensíveis, como é a morte de um ente querido.

112. Nas palavras de Bandeira de Mello,

*"[...] serviço público, por definição, existe para satisfazer necessidades públicas e não para proporcionar ganhos ao Estado. Aliás, esta mesma Lei 8.987, em seu art. 6º, após considerar que toda concessão ou permissão pressupõe serviço adequado, no § 1º dele, esclarece que serviço adequado é o que satisfaz, entre outras condições, a "modicidade das tarifas", a qual, de resto, é um princípio universal do serviço público. **Assim, serviço público desenganadamente não é instrumento de captação de recursos para o Poder Público. Este não é um capitalista a mais no sistema.** Os recursos de que necessita para cumprir suas missões (inclusive a de prestar serviço público) são captáveis pela via tributária ou pela emissão de títulos. Atribuir peso importante à maior oferta de candidato à prestação de serviço público é contribuir para que este ofereça tarifa maior, embutindo nela o custo em que terá de arcar com sua oferta, o que é a antítese do desejável". (g.n.)⁵²*

113. Não obstante, o aumento no preço definitivamente não foi refletido nas condições de infraestrutura, segurança e asseio em geral, como visto exaustivamente nos tópicos anteriores. Também não foi refletido positivamente na percepção do próprio usuário do serviço: em pesquisa do Datafolha de agosto de 2023, 32% dos entrevistados afirmaram que os serviços oferecidos pelas concessionárias estão piores; 26% afirmaram que não melhoraram; 33% não souberam responder; e apenas 9% afirmaram que houve melhorias na prestação do serviço⁵³.

⁵² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 28ª ed., São Paulo: Malheiros, 2010, p. 717.

⁵³ <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2023/09/para-58-dos-paulistanos-concessao-de-cemiterios-publicos-nao-melhorou-servico.shtml>>. Acesso em: 20 mai. 24.

114. Sobre a questão da segurança enquanto fator condicionante da classificação do serviço público enquanto adequado, por sua vez, é explícito, até pelos próprios relatos coletados de colaboradores, expostos anteriormente nesta representação, que a segurança é muito precária dentro dos cemitérios da cidade de São Paulo, de modo a afligir até os próprios empregados das empresas concessionárias – inclusive, aterrorizando os próprios seguranças, diante da falta de iluminação nos cemitérios, apontada como o principal impeditivo para que estes cumpram sua designação laboral com êxito.

115. A falta de eficiência é presente também no exemplo citado acima: por que, mesmo após um ano de concessão, nenhuma empresa concessionária providenciou iluminação dentro das instalações dos cemitérios? Por que o poder concedente permanece também inerte diante da prostração das concessionárias?

116. Os vídeos anexados a esta representação também comprovam que falta o mínimo de cumprimento das obrigações contratuais, assumidas pelas concessionárias, relativas ao asseio e à manutenção da infraestrutura pertencente ao poder concedente, caracterizando, deste modo, uma exemplar falta de eficiência – mesmo que concessões, muitas vezes, sejam realizadas em nome deste mesmo princípio.

117. Ausente também aqui a atualidade, no molde de entendimento fornecido pelo §2º do art. 6º da Lei de Concessões. Percebe-se, pelos vídeos, que não houve expansão e melhoria na qualidade do serviço. A questão dos banheiros, da falta de iluminação e de pavimentação, como acima visto, é o maior exemplo dessa falta de melhorias contínuas.

118. O descaso, enfim, é tremendo e conta com a leniência do poder concedente. Mas não é só: da atuação das concessionárias de serviço funerário e da permissividade da Prefeitura Municipal de São Paulo, também decorrem violações à Lei dos Usuários dos Serviços Públicos, como se verá adiante.

119. Por sua vez, assim preconiza o art. 5º, VIII e X, da Lei n. 13.460/17 - “Lei dos Usuários dos Serviços Públicos”:

“Art. 5º O usuário de serviço público tem direito à adequada prestação dos serviços, devendo os agentes públicos e prestadores de serviços públicos observar as seguintes diretrizes:

VIII - adoção de medidas visando a proteção à saúde e a segurança dos usuários;

X - manutenção de instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento". (g.n.).

120. Pois bem. De início, da análise dos fatos levantados nesta representação, é inconteste que faltam, em muito, medidas sanitárias no âmbito do serviço funerário paulistano – tendo em vista os banheiros em estado pútrido, bem como a disposição de túmulos abertos com ossadas à vista, a presença de vazamento de esgotos, dentre outros – e de segurança, medidas estas que devem ser adotadas a fim de que o serviço prestado pelas concessionárias seja meramente funerário – e não fúnebres.

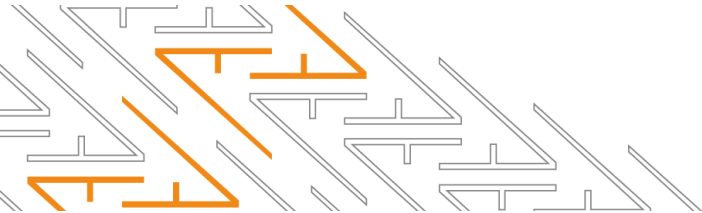
121. O inciso X do art. 5º da Lei n. 13.460/17 ainda dispõe sobre a necessidade de se ter, no âmbito do serviço público, instalações sinalizadas e acessíveis, que também não é o que se apresenta ao usuário no caso, visto que, comumente, nem mesmo a entrada dos locais destinados aos sepultamentos e aos velórios é sinalizada.

122. Entende-se aqui, por fim, a questão da acessibilidade como uma das mais importantes e urgentes, tendo em vista não apenas a falta de piso tátil acessível, mas também pelo nível extremo de erosão do solo e de má conservação dos pavimentos, que não permite que pessoas com deficiências motoras transitem com segurança e dignidade pelos cemitérios da capital paulista. Aliado ao solo em péssima condição muitos cemitérios também possuem imensas áreas não asfaltadas, o que restringe a livre circulação de pessoas com deficiência que desejem de prestar homenagens a seus entes queridos. Tudo, enfim, de modo a desrespeitar os direitos do usuário dos serviços públicos.

123. E isto, é necessário frisar mais uma vez, ocorre com a condescendência do poder concedente. Responsável por fiscalizar a operação das concessionárias do serviço funerário e garantir a qualidade dos serviços prestados a seus munícipes, a Prefeitura Municipal de São Paulo e a SP Regula permanecem paralisados diante de situações tão esdrúxulas como as aqui narradas.

IV. Dos requerimentos deste mandato

91. Diante do quadro apresentado, do material em vídeo e demais documentos que constituem provas dos fatos ora denunciados, relativos aos cemitérios Santana, do Tremembé, Araçá, Dom Bosco, São Paulo, Vila Nova Cachoeirinha, Campo Grande, Lageado, Parelheiros, Saudade, Freguesia do Ó, Itaquera e São Luís, **este mandato requer, nos termos do art. 54 do RITCM-SP, que seja autuada esta representação para apurar-se a inação do poder concedente e da ausência de**



fiscalização da SP Regula diante das diversas irregularidades verificadas, conforme demonstrado, no âmbito dos contratos de concessão do serviço funerário e cemiterial no Município de São Paulo.

92. Ao ensejo, requer-se, nos termos do art. 55, §1º, do Regimento Interno desta Corte de Contas, a juntada da cópia do título de eleitor do ora representante anexa, como prova de sua cidadania.

Nesses termos,
pede-se deferimento.

São Paulo, 28 de maio de 2024.

ROBERTO RICOMINI PICCELLI
OAB/SP n. 310.376

MARINA MUNIZ P. DE C. MATOS
OAB/SP n. 473.297

JULIANA BEATRIZ DE PAULA GUIDA
OAB/SP N. 492.970

JOÃO PEDRO NERES RODRIGUES
OAB/SP n. 515.623